



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0277/2018

“Dispõe sobre a elaboração e distribuição do Manual de Prevenção a Quedas de Idosos no Estado de Santa Catarina”

Autor: Deputada Dirce Heiderscheidt

Relator: Deputado Milton Hobus

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição de autoria legislativa que prevê a atuação do poder público sobre a elaboração e distribuição de material relacionado a prevenção de quedas de idosos.

A proposta sugere que o manual divulgue informações sobre os fatores de risco para quedas de idosos, e também, que seja distribuído aos hospitais públicos, instituições filantrópicas e aos órgãos municipais que atendem os idosos.

Na justificativa a autora menciona o aumento da população idosa em função da melhora na expectativa de vida da população, e a intenção de compartilhar com o maior número de idosos, informações que podem ser consideradas simples, mas que podem conscientizar sobre situações corriqueiras.

No âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça a proposta foi desarquivada a pedido da autora no dia 16/03/21, e na sequência, teve seu diligenciamento aprovado por requerimento deste relator.

Em resposta às diligências, versam sobre o seguinte:



- i. Gerencia de Políticas para Pessoas com Deficiência e Idosos – Diretoria de Recursos Humanos – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SDS):

Inf. 20/21, introduz os dados relativos a estimativa de quedas por faixa etária, sendo de 28% à 35% para idosos com mais de 65 anos, que sobe para 32% à 42% para as pessoas com mais de 75 anos; Menciona que os recursos do Fundo Estadual do Idoso (FEI/SC), criado pela lei 17.355/17 podem ser aplicados no financiamento de programas, projetos, serviços e ações dedicadas a temática; também menciona que aquela gerencia prevê como uma de suas ações para 2021, a elaboração de *cards* para divulgação do tema por mídias sociais; por fim, menciona a disponibilidade para elaboração do manual, mas que vê necessário chamamento publico ou cooperação que contribuam financeiramente para a impressão;

- ii. Consultoria Jurídica – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SDS):

Inf. Jurídica n. 093/21, conclui pelo relevante interesse publico.

- iii. Diretoria de Atenção Primária à Saúde – Secretaria de Estado da Saúde (SES):

Parecer n. 19/21, manifesta concordância com a importância e pertinência do tema e considera não ser necessária a distribuição direta do pleiteado material a população, em função da existência da Caderneta de Saúde da Pessoa Idosa, elaborada pelo Ministério da Saúde, disponível para a população de forma virtual¹,

¹ https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/caderneta_saude_pessoa_idosa_3ed.pdf



e que pode ser solicitada pelo município, concluindo assim, pela contrariedade a proposta;

iv. Consultoria Jurídica – Secretaria de Estado da Saúde (SES):

Parecer n. 1.132/21, não vislumbra inconstitucionalidade formal e material da proposta, porem, poderá atenção a manifestação de que o Ministério da Saúde já dedica material análogo ao proposto

É o relatório.

II – VOTO

Sob as atribuições conferidas a este relator no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, submeto a análise do projeto nos termos dos arts. 72 e 144, do RIALESC.

Inicialmente, entendo reconhecida a competência parlamentar para iniciar matéria relativa ao tema, sem a deflagração de qualquer natureza privativa que a impossibilite.

Ademais, a própria manifestação da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado de Saúde dedica-se a este entendimento, conforme pode ser observado:

“o objeto da proposição consiste na materialização do princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento do art. 1º, III, da CF88, e encontra amparo na Lei n. 10.741/03, prevendo que ‘é obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção a vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade’”.



No que tange aos demais aspectos de legalidade, respeitada a reserva da análise nas comissões subsequentes, não observo qualquer óbice para continuidade de tramitação da matéria, inclusive, no contexto da boa técnica legislativa.

Ante o exposto, com base nos arts. 144, I, c/c art. 210, II do RIALESC, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0277/2018.

Sala das Comissões,

Deputado Milton Hobus,
Relator